



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 22 DE JUNHO DE 2021

cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente/CODEMA do Município de São José do Divino/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA de São José do Divino/Minas Gerais, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, de gestão democrática participativa e de composição paritária, com representatividades de órgãos do poder público municipal e da sociedade civil organizada, integrante do sistema municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, recebendo suporte estrutural, pessoal e executivo desta secretaria, em sua falta, daquela que exercer as funções de órgão executivo da gestão ambiental local.

Art. 2º As sessões do CODEMA serão públicas e os atos por ele praticados amplamente divulgados através de Resolução ou Deliberação Normativa, salvo quando, por motivo justificado, haja necessidade do contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: O CODEMA reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente, quando se julgar necessário.

Art. 3º A função dos membros do CODEMA é considerada como de relevante serviço prestado à comunidade e para o bem estar coletivo, voltado à obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, apropriado à sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária aos membros do Conselho, exceto diárias, em caso de viagens a serviço na forma da lei e utilização de veículo público.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA compete:

- I. Propor diretrizes e normas para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e vigente;
- III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal;
- IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V. Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;
- VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

- VIII.** Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas e órgãos governamentais que tenham cunho ambiental e socioambiental;
- IX.** Opinar e aprovar, previamente, os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho na área ambiental, no que diz respeito à sua competência exclusiva;
- X.** Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;
- XI.** Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XII.** Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII.** Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV.** Receber notificações e/ou denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de apuração e fiscalizar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV.** Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais existentes no município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI.** Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, rural e em área de expansão urbana, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII.** Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização, de funcionamento e de vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

sanitária, no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento junto aos órgãos estaduais de Meio Ambiente;

XIX. Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI. Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXII. Deliberar sobre a poda e a supressão de espécies arbóreas, declaração de conformidade, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e loteamento em área urbana, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e vigente;

XXIII. Acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em assuntos de interesse do município;

XXIV. Definir política de subsídios na área de financiamento para projetos ambientais;

XXV. Acompanhar a execução dos programas ambientais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XXVI. Propor medidas mitigadoras e compensatórias nos processos ambientais que for de sua competência;

XXVII. Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do Fundo;

XXVIII. Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando se necessário o auxílio do órgão de finanças do executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

XXX. Solicitar ao executivo municipal a contratação de equipe especializada em gestão ambiental, com expertise e experiência comprovada na área, para apoiar a execução de serviços de interesse do CODEMA;

XXXI. Sanar as dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

XXXII. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas ambientais e,

XXXIII. Acompanhar a execução dos Programas Ambientais, cabendo inclusive a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatados irregularidades em sua aplicação.

Art. 5º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pelo Município de São José do Divino, através do órgão executivo e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA será composto por 10 (dez) membros, cabendo às entidades o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

e) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante da Comunidade Urbana, localizado no Centro;
- b) 01 (um) representante da Comunidade Urbana, localizado no Bairro Industrial;
- c) 01 (um) representante da Comunidade Urbana, localizado no Povoado Nossa Senhora Aparecida;
- d) 01 (um) representante de produtores e/ou trabalhadores rurais e,
- e) 01 (um) representante de profissionais técnicos ligados à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Art. 7º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 8º Após o processo de indicação dos membros para o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, o conselho irá se reunir em assembleia geral, para a eleição e posse dos indicados.

§1º No mesmo ato, será eleito a Diretoria, que terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§2º A organização interna do CODEMA e as atribuições dos membros da Diretoria e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º Cada segmento do CODEMA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, à exceção dos representantes do poder público municipal.



Art. 10 O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, após a assembleia geral, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelos segmentos que compõem o CODEMA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A agenda das sessões deverá ser definida pelos membros do CODEMA, e divulgadas em meios de comunicação local, para conhecimento da população e interessados.

Parágrafo Único: Em se tratando de reunião extraordinária, onde prevalecerá o interesse público, ou o interesse social e/ou o risco iminente, deverá o CODEMA realizar sua sessão extraordinária sem a necessidade de divulgação de datas em periódico oficial.

Art. 12 Os representantes do poder público municipal e da sociedade civil mencionados no Artigo 6º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 13 A convocação para as reuniões será realizada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 14 As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade e desempate.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal prestará ao CODEMA o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

Art. 16 Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços e infraestruturas das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 17 O Conselho manterá estreito intercâmbio com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 18 Deverão ser convidados para as reuniões, caso o assunto seja pertinente, representantes do Ministério Público.

Art. 19 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, injustificadamente, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 20 O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 21 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 22 A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 806, de 17 de maio de 2011.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

São José do Divino/MG, 22 de junho de 2021.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos no dia 22 de junho de 2021 e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG –
(<https://saojosedodivino.mg.gov.br/>)

UEULER BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração